


Atalhos para navegar no PDF

 +  = visualização em tela cheia

 +  = abre decisão em nova aba

 = página seguinte

 = página anterior

Siglas e Abreviações

- **CSRF:** Câmara Superior de Recursos Fiscais
- **RFB:** Receita Federal do Brasil
- **PGFN:** Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- **PN:** Portaria Normativa

Índice

PARTE 1: Do Novo Conceito de Insumo De acordo com o STJ	6 a 11
PARTE 2: Acórdãos CARF (1 – 100)	12 a 411
PARTE 3: Seleção de acórdãos com base em determinados temas	
▪ Acórdãos que mencionaram o Parecer Normativo Cosit RFB nº 05/2018	413
▪ Acórdãos que mencionaram a Nota SEI PGFN nº 63/2018	414
▪ Acórdãos que trataram da necessidade (ou não) da retificação das obrigações acessórias com relação aos créditos extemporâneos	415
▪ Acórdãos que mencionaram a apresentação de laudo técnico por parte do contribuinte	416
▪ Acórdãos que trataram da decadência ou prescrição	417

Parte 1:
Do Novo Conceito de Insumo
De acordo com o STJ

Do Novo Conceito de Insumo De acordo com o STJ

Em 2018 o STJ, no julgamento do o Recurso Especial nº 1.221.170/PR, decidiu que o conceito de insumo, para fins de crédito de PIS e COFINS, não se identifica com a conceituação adotada na legislação do IPI, posto que excessivamente restritiva. Do mesmo modo, não corresponde exatamente aos conceitos de "Custos e Despesas Operacionais" utilizados na legislação do Imposto de Renda, por que demasiadamente elastecidos.

Assim, o STJ adotou uma orientação intermediária, consistente em examinar, caso a caso, se há emprego direto ou indireto do item (bem ou serviço) no desenvolvimento da atividade econômica desempenhada pela empresa (**pertinência**).

Do Novo Conceito de Insumo De acordo com o STJ

Uma vez identificado que o item está relacionado com a atividade da empresa, deve ser aplicado o chamado “**teste de subtração**”, por meio do qual seria avaliado o grau de essencialidade e de relevância do item diante da atividade econômica desenvolvida pela empresa.

Ademais, de acordo com o STJ, as Instruções Normativas da Receita Federal que definiram o conceito de insumo (a saber, IN 247/2002 e 404/2004) são ilegais, pois extrapolaram as disposições das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, restringindo ilegalmente a abrangência do termo “insumo”.

Do Novo Conceito de Insumo De acordo com o STJ

Pertinência significa que o item está relacionado com a atividade da empresa.

O critério da **essencialidade** vai informar se o item compõe intrínseca e fundamentalmente o produto ou o serviço, ou seja, se o item constitui elemento estrutural e inseparável do processo produtivo (e não do produto) ou da execução do serviço, ou, quando menos, a sua falta lhes prive de qualidade, quantidade e/ou suficiência.

Por sua vez, o critério da **relevância** é identificável no item cuja finalidade, embora não indispensável à elaboração do próprio produto ou à prestação do serviço, integre o processo de produção, (...)

Do Novo Conceito de Insumo **De acordo com o STJ**

(...), seja pelas singularidades de cada cadeia produtiva (v.g., a utilização da água na fabricação de fogos de artifício difere daquela desempenhada na agroindústria), seja por imposição legal (v.g., equipamento de proteção individual - EPI), distanciando-se, nessa medida, da acepção de pertinência, caracterizada, nos termos propostos, pelo emprego da aquisição na produção ou na execução do serviço.

Do Novo Conceito de Insumo De acordo com o STJ

O “**teste de subtração**” irá revelar o grau de essencialidade ou relevância do item no desempenho da atividade econômica da empresa, ou seja, busca-se uma eliminação hipotética, suprimindo-se mentalmente o item do contexto do processo produtivo (ou da execução do serviço) atrelado à atividade empresarial desenvolvida. Ainda que se observem despesas importantes para a empresa, inclusive para o seu êxito no mercado, elas não são necessariamente essenciais ou relevantes, quando analisadas diante da atividade principal desenvolvida pelo contribuinte, sob um viés objetivo.

Ou seja, se aplicarmos o teste de subtração a determinado item, retirando-o do processo produtivo da empresa, a atividade econômica da companhia seria efetivamente prejudicada.

Do Novo Conceito de Insumo De acordo com o STJ

Assim, o bem ou serviço para ser considerado como insumo, além da necessidade de ser utilizado especificamente no processo produtivo (ou da execução do serviço), mesmo que não entre em contato direto com o produto, deve ser essencial ou relevante à produção do bem ou à prestação do serviço. Em outras palavras, o insumo para ser apreciado como essencial ou relevante ao processo, quando submetido ao teste de subtração, deve inviabilizar a obtenção do bem (ou serviço) ou, ao menos, retirar-lhe significativamente a qualidade.

Desta forma, para o STJ, no contexto da tomada de crédito de PIS e COFINS, INSUMO corresponde ao item que, por meio do teste de subtração, revelou-se ser essencial ou relevante na execução da atividade econômica da empresa

Parte 2:
Acórdãos CARF (1 – 100)

USINA ALTO ALEGRE S/A

1

Decisões do CARF: Novo Conceito de Insumos para PIS/COFINS

1

Dados do Processo

Empresa: Usina Alto Alegre S/A
Atividade Econômica: Usina de Álcool e Açúcar

Acórdão nº: 9303-007.544
Data do Julgamento: 18/10/2018
Câmara / Turma: CSRF / 3ª Turma
Tipo de Recurso: Especial

Ctrl +
Click



Decisão

Decisões do CARF: Novo Conceito de Insumos para PIS/COFINS

1

Créditos Permitidos

- graxas
- óleos
- serviços agrícolas
- gastos relacionados ao cultivo da cana de açúcar
- serviços de aplicação aérea de inseticida
- serviços de aplicação aérea de maturador
- serviços de aplicação de herbicida tratorizado
- desmanche/confecção de cerca/transporte de benfeitorias
- dessecação tratorizada
- mecânica agrícola diversa
- transporte de cana-de-açúcar para moagem
- transporte de cana para plantio e de análises

Créditos Negados

- óleos e graxas vinculados à Produção Agrícola Pecuária de Corte, Pecuária de Leite e Equinos
- gestão
- gestão de Recursos Humanos
- gestão da Área Administrativa
- gestão Serviços Sociais Diversos

USINA CAETÉ S/A

2

Decisões do CARF: Novo Conceito de Insumos para PIS/COFINS

2

Dados do Processo

Empresa:	Usina Caeté S/A
Atividade Econômica:	Usina de Álcool e Açúcar
Acórdão nº:	9303-007.535
Data do Julgamento:	17/10/2018
Câmara / Turma:	CSRF / 3ª Turma
Tipo de Recurso:	Especial



Decisão

Decisões do CARF: Novo Conceito de Insumos para PIS/COFINS

2

Créditos Permitidos

- transportes de bagaço
- transportes de calcário/fertilizante
- transportes de combustível
- transportes de sementes
- transportes de equipamentos/materiais agrícola e industrial
- transporte de mudas de cana
- transporte de resíduos industriais
- transporte de torta de filtro
- transporte de vinhaças
- serviços de carregamento
- serviços de movimentação de mercadoria
- serviços de manutenção em roçadeiras

Créditos Negados

- transporte de barro e argila
- transporte de fuligem, cascalho, pedras, terra e tocos
- transporte de materiais diversos
- manutenção de rádios amadores

Decisões do CARF: Novo Conceito de Insumos para PIS/COFINS

2

Créditos Permitidos

- serviços de manutenção em ferramentas
- aquisição de graxas
- aquisição de materiais de limpeza de equipamentos e máquinas
- arrendamento de imóveis rurais/prédios rústicos utilizados nas atividades da empresa

Créditos Negados

ITF CHEMICAL LTDA.

3

Decisões do CARF: Novo Conceito de Insumos para PIS/COFINS

3

Dados do Processo

Empresa:	ITF CHEMICAL LTDA
Atividade Econômica:	Industrialização de produtos Farmacêuticos
Acórdão nº:	9303-007.512
Data do Julgamento:	17/10/2018
Câmara / Turma:	CSRF / 3ª Turma
Tipo de Recurso:	Especial



Decisão

Decisões do CARF: Novo Conceito de Insumos para PIS/COFINS

3

Créditos Permitidos

- hipoclorito de sódio ("cloro")

Créditos Negados

FRS S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

4

Decisões do CARF: Novo Conceito de Insumos para PIS/COFINS

4

Dados do Processo

Empresa:	FRS S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
Atividade Econômica:	Indústria de processamento de alimentos
Acórdão nº:	3301-005.132
Data do Julgamento:	25/09/2018
Câmara / Turma:	3ª Sessão / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Tipo de Recurso:	Voluntário



Decisão

Decisões do CARF: Novo Conceito de Insumos para PIS/COFINS

4

Créditos Permitidos

- serviços de energia elétrica (“carga de frio”) nos contêineres que se encontram no porto aguardando o processo de exportação
- despesas com indumentárias
- despesas com tratamento de resíduo industrial
- despesas com locação de mão-de-obra terceirizada

Créditos Negados

- serviços de guincho
- serviços de elaboração de projetos

OESTE AVES AGRO INDUSTRIAL LTDA.

5

Decisões do CARF: Novo Conceito de Insumos para PIS/COFINS

5

Dados do Processo

Empresa:	OESTE AVES AGRO INDUSTRIAL LTDA. (BONDIO ALIMENTOS S/A)
Atividade Econômica:	Abate de aves
Acórdão nº:	3001-000.526
Data do Julgamento:	16/10/2018
Câmara / Turma:	3ª Seção / Turma Extraordinária / 1ª Turma
Tipo de Recurso:	Voluntário



Decisão

Decisões do CARF: Novo Conceito de Insumos para PIS/COFINS

5

Créditos Permitidos

Créditos Negados

- Embalagem de transporte
- Serviços de frete e armazenagem

MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.

6

Decisões do CARF: Novo Conceito de Insumos para PIS/COFINS

6

Dados do Processo

Empresa:	MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA
Atividade Econômica:	Importação, comercialização e distribuição de matérias-primas, e na produção de ingredientes para nutrição animal e fertilizantes para aplicação em todas as culturas agrícolas
Acórdão nº:	3302-005.812
Data do Julgamento:	24/09/2018
Câmara / Turma:	3ª Seção / 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Tipo de Recurso:	Embargos



Decisão

Decisões do CARF: Novo Conceito de Insumos para PIS/COFINS

6

Créditos Permitidos

- limpeza necessária à manutenção da atividade fabril (serviços de remoção de pó de rocha que se deposita no ambiente industrial)
- fretes sobre insumos tributados à alíquota zero
- fretes sobre transferências de matérias-primas entre estabelecimentos (empréstimo de matéria-prima recebidos de terceiros, remessa de matérias-primas para outros centros, remessa de matéria-prima para armazenagem, retorno de armazenagem de matéria-prima, retorno de empréstimos de matéria-prima)
- frete de remessa em consignação para venda

Créditos Negados

- créditos extemporâneos sobre energia elétrica
- créditos extemporâneos relativos a aluguéis de prédios locados de pessoas jurídicas
- frete sobre transferências de produtos acabados
- serviços de movimentação portuária, de carga e descarga e despesas com armazenagem na importação

Decisões do CARF: Novo Conceito de Insumos para PIS/COFINS

6

Comentários

- Vide decisão **35** na qual infelizmente o crédito relativo ao frete sobre transferências de produtos acabados foi negado.